

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
ALTERA A RESOLUÇÃO 454/2004.

RESOLUÇÃO Nº 1003/2024 DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

ALTERA A RESOLUÇÃO N.º 454/2004 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, na forma dos artigos 134, 135, 136, 137, III e 170, IV do seu Regimento Interno APROVA e eu, na forma do art. 37, Incisos IV e VI da Lei Orgânica Municipal, e art. 37, Incisos XVII e XIX do Regimento Interno PROMULGO a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º - O § 3º do art. 1º da Resolução 454/2004 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º -”

Parágrafo 3º - O valor de cada adiantamento individualmente feito não poderá ser superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 2º - O art. 3º da Resolução 454/2004 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - É vedado ao Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras utilizar mais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em adiantamentos por exercício financeiro, observada a limitação do art. 1º, § 3º da mesma Resolução”.

Art. 3º - Ficam convalidados os adiantamentos já realizados até a data de aprovação dessa Resolução, sendo os valores já utilizados computados no limite previsto no art. 3º.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “**Prefeito Luiz Carlos Botelho Lutterbach**”, em 05 de setembro de 2024.

GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Publicado por:
Ronald Reagan Rodrigues Tognolo
Código Identificador:9C54870B

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 06/09/2024. Edição 3710
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/acmerj/>



RESOLUÇÃO Nº 1003/2024 DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

ALTERA A RESOLUÇÃO N.º 454/2004 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, na forma dos artigos 134, 135, 136, 137, III e 170, IV do seu Regimento Interno APROVA e eu, na forma do art. 37, Incisos IV e VI da Lei Orgânica Municipal, e art. 37, Incisos XVII e XIX do Regimento Interno PROMULGO a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º - O § 3º do art. 1º da Resolução 454/2004 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º -”
Parágrafo 3º - O valor de cada adiantamento individualmente feito não poderá ser superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

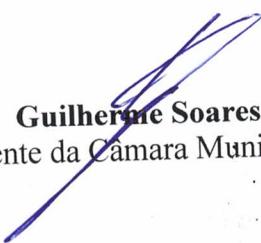
Art. 2º - O art. 3º da Resolução 454/2004 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - É vedado ao Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras utilizar mais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em adiantamentos por exercício financeiro, observada a limitação do art. 1º, § 3º da mesma Resolução”.

Art. 3º - Ficam convalidados os adiantamentos já realizados até a data de aprovação dessa Resolução, sendo os valores já utilizados computados no limite previsto no art. 3º.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “**Prefeito Luiz Carlos Botelho Lutterbach**”, em 05 de setembro de 2024.


Guilherme Soares de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras



PROJEITADO EM
APROVAÇÃO DE RESOLUÇÃO Nº 031 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

05 SET 2024

ÚNICA E DEFINITIVA
DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO

ALTERA A RESOLUÇÃO N.º 454/2004 DE 16 DE
FEVEREIRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, na forma dos artigos 134, 135, 136, 137, III e 170, IV do seu Regimento Interno APROVA e eu, na forma do art. 37, Incisos IV e VI da Lei Orgânica Municipal, e art. 37, Incisos XVII e XIX do Regimento Interno PROMULGO a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º - O § 3º do art. 1º da Resolução 454/2004 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º -

Parágrafo 3º - O valor de cada adiantamento individualmente feito não poderá ser superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 2º - O art. 3º da Resolução 454/2004 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - É vedado ao Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras utilizar mais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em adiantamentos por exercício financeiro, observada a limitação do art. 1º, § 3º da mesma Resolução”.

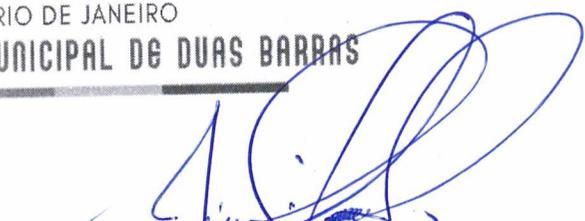
Art. 3º - Ficam convalidados os adiantamentos já realizados até a data de aprovação dessa Resolução, sendo os valores já utilizados computados no limite previsto no art. 3º.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

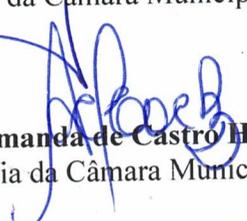
Sala das Sessões “**Prefeito Luiz Carlos Botelho Lutterbach**”, em 03 de setembro de 2024.


Guilherme Soares de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras




Jairo Silveira de Sá

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras


Amanda de Castro Hoelz

Primeira Secretária da Câmara Municipal de Duas Barras


Adilson Gonçalves Miguel Júnior

Segundo Secretário da Câmara Municipal de Duas Barras

MENSAGEM DA MESA DIRETORA

Prezados nobres Vereadores,

A apresentação de tal Resolução tem por objetivo alterar os valores previsto na Resolução Legislativa n.º 454 de 16 de fevereiro de 2004, que trata acerca do regime de adiantamento. A Resolução de regência do tema – 454/2004 previu à época a possibilidade de realização de 4 (quatro) adiantamentos anuais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada, totalizando o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por cada exercício financeiro.

Ocorre que com o percurso do tempo foi necessário a alteração desta Resolução, considerando para a correção dos valores, o índice de atualização monetária, IGPM, conforme pode ser observado na Resolução 939 de 27 de fevereiro de 2023, onde os valores permitido para adiantamento passou a ser no montante de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Porém, diante de novas necessidades desta Câmara Municipal e visando a celeridade e economia processual, já que o adiantamento permite contratação de serviços e aquisição de materiais de pequenos valores e com rápida entrega, propomos a alteração do valor de adiantamento, para o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Dessa forma, ante a explicação dada, contamos com a aprovação dos nobres pares no Projeto de Resolução.